

# FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE) (UASG: 168001)

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 90932/2024

# **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio da Gerência de Compras e Contratos (GECOC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CRONOGRAMA PREVISTO:**

- Período de Propostas: das 9h de 23/10/2024 até as 18h de 25/10/2024
- Período de Lances: entre as 9h e 15h de 29/10/2024

Link: www.gov.br/compras/pt-br e https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais7/dispensas/2024-2/

- Critério de Julgamento: menor preço
- Local de entrega: Edifício Sede da FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano − SMU, em Brasília/DF.
- Esclarecimento: <a href="mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br">licitacao.compras.servicos@fhe.org.br</a>

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução dos serviços discriminados na tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	PREÇO ESTIMADO MENSAL (R\$)	PREÇO ESTIMADO ANUAL (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão, processamento e armazenamento de dados relacionados ao processo de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos, por meio de Plataforma própria, contemplando o traslado de informações do Sistema Nacional de Gravames (SNG) às Entidades				ulos, por meio de SNG) às Entidades ão no Certificado o Contran nº 807,
a.	Inclusão ou quitação de Gravame (B3)	80 unid.	960 unid.	2 420 00	25 440 00
b.	Registro (DETRAN) direto e/ou registradora	80 unid.	960 unid.	2.120,00	25.440,00

1.2. O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 meses.



1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

# 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a>.
- 2.1.1. o procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. o Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) pessoas jurídicas habilitadas no âmbito da Resolução Contran nº 807/2020 para registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
- h) pessoas jurídicas que:
- i. direta ou indiretamente, inclusive coligadas ou subsidiárias, tenham participação societária ou exerçam controle, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, em empresas descritas no item g;
- ii.tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas na alínea i;
- iii.enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea "c", do item 2.2.3., aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5. sociedades cooperativas.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 200,00 (duzentos reais)*.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

# 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela FHE.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando envolver serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FHE;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.10.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.10.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FHE.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do servico ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constante nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



6.3. As licitantes deverão apresentar ainda os documentos, a saber:

#### 6.3.1. **JURÍDICA:**

- 6.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.3.1.2. <u>em se tratando de Microempreendedor Individual MEI:</u> Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.3.1.3. <u>no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:</u> ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.3.1.4. <u>no caso de sociedade simples:</u> inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.3.1.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.1.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 6.3.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 6.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.2.6. prova de regularidade com a *Fazenda Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <u>ou</u> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

# 6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.3.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- 6.3.3.2. declaração de regime de tributação;
- 6.3.3.3. serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) <u>para as sociedades anônimas:</u> cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;



- b) <u>para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada:</u> balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa;
- c) <u>para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples:</u> balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa.
- 6.3.3.4. excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.
- 6.3.3.5. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **analisados individualmente**, **em cada exercício**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

#### Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

# Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ N\~AO\ CIRCULANTE}$$

6.3.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou item pertinente.

#### 6.3.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 6.3.4.1. a licitante deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, comprovando aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste aviso, com no mínimo 40 (quarenta) registros mensais de contratos de veículos;
- a) no caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da própria empresa;
- b) serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras desta ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que conste no quadro societário da empresa emitente e da empresa proponente; e
- c) o atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa.



- 6.3.4.2. a empresa, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- d) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 6.3.5. **PROVA DE CONCEITO:**

- 6.3.5.1. a licitante provisoriamente vencedora será submetida a uma prova de conceito, para comprovação e validação da solução apresentada;
- 6.3.5.2. caberá a CONTRATANTE realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações requeridas neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.3.5.3. a prova de conceito, consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas no Projeto Básico (Anexo I), e será realizada em até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação da CONTRATANTE. A CONTRATANTE definirá o melhor local e dia para realizar os testes e informará por meio de mensagem no sistema;
- 6.3.5.4. a prova de conceito será realizada por equipe técnica designada pela CONTRATANTE, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto à Comissão de Contratação;
- 6.3.5.5. todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes;
- 6.3.5.6. deverá ser fornecida senha de acesso de administrador, que possibilite o uso de todas as funcionalidades do sistema para análise de atendimento a todos os requisitos da prova de conceito;
- 6.3.5.7. a prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma sessão não sendo admitidos qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas, incluindo nenhuma funcionalidade por parte das licitantes;
- 6.3.5.8. a equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas;
- 6.3.5.9. caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, a licitante será declarada vencedora do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, a licitante será desclassificada do processo licitatório;
- 6.3.5.10. caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e a licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada;
- 6.3.5.11. poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na prova de conceito, venha a apresentar falha durante o teste;
- 6.3.5.12. caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;
- 6.3.5.13. não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I);
- 6.3.5.14. os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 6.3.5.15. caso a licitante provisoriamente vencedora não atenda a qualquer um dos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos.



- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a FHE poderá encaminhá-lo para assinatura por e-mail, ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FHE.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no contrato ou do instrumento equivalente.



7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

# 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Cometerá infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das seguintes situações:
- a) não entregar documentação exigida na licitação;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. multa;
- 8.2.2. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Instituição; e
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5. Para as infrações previstas nas alíneas a) a c) do subitem 8.1., a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado para o objeto licitado.
- 8.6. Para as infrações previstas nas alíneas d) a g) do subitem 8.1., a multa será de 15% a 30% do valor estimado para o objeto licitado.
- 8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas a) a c) do subitem 8.1.
- 8.9. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens nas alíneas d) a g) do subitem 8.1.



- 8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Instituição, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.11. As penalidades previstas no subitem 8.2. também poderão ser aplicadas à licitante que estiver suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a FHE ou que demonstrar não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.
- 8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a FHE poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da FHE na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela FHE ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a FHE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FHE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I Projeto Básico;
- 9.13.2. ANEXO II Modelo de Proposta Comercial; e
- 9.13.3. ANEXO III Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2024.

Autorizo a realização do processo de dispensa, na modalidade dispensa eletrônica, conforme previsto no inciso VIII, artigo 5º, da IN nº 67/2021.

EUGENIO ENEIAS CAMILO Diretor Administrativo, em exercício



#### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Gestão, Processamento e Armazenamento de Dados relacionados ao processo de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos, contemplando o traslado de informações do Sistema Nacional de Gravames (SNG) às Entidades de Registro de Contratos (ERC) credenciadas junto aos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), conforme Resolução Contran nº 807, de 15 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la, bem como observadas eventuais alterações posteriores e regulamentações correlatas, por meio de Plataforma da CONTRATADA.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Recentemente foi realizado um processo de inexigibilidade de licitação, conduzido pela GECOC, para credenciamento das Registradoras, empresas habilitadas previamente pelos DETRANs, para atuarem com os registros dos contratos de financiamento de veículos, que envolvem alienação fiduciária do bem. A ação foi proveniente de um apontamento da AUDIF, que pela natureza da FHE, deveria se enquadrar na legislação vigente.
- 2.2. No processo de credenciamento, foi estabelecido a classificação, inicialmente, por sorteio das Registradoras por unidade federativa e o rodízio mensal entre elas para distribuição das demandas. O citado procedimento exige um controle aprimorado desta Gerência.
- 2.3. Esse acompanhamento está sendo efetuado de forma manual, em tabela Excel, deixando o processo vulnerável, passível de equívocos e prejuízos financeiros, comprometendo ainda o tratamento isonômico. Logo, a contratação da solução tem elevada importância para facilitar a operação.
- 2.4. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na gestão, processamento e armazenamento desses dados relacionados ao processo de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos otimizará a continuidade desses serviços por meio da gestão mais eficiente dos contratos já firmados com as registradoras.

# 3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total anual da contratação da plataforma é de R\$ 25.440,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme estimativa de serviços a serem realizados durante o ano, discriminados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quant. Mensal	Quant. Anual
1.	Inclusão ou quitação de Gravame (B3)	80 unidades	960 unidades
2.	Registro (DETRAN) direto e/ou registradora	80 unidades	960 unidades

## 4. MODO DE SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento para a seleção da melhor proposta será o de menor preço global anual, conforme abaixo.

Item	Descrição	Quant. Mensal	Quant. Anual	Vir. Mensal	Vir. Anual
1.	Inclusão ou quitação de Gravame (B3)	80 unid.	960 unid.	R\$ 2.120.00	R\$ 25.440,00
2.	Registro (DETRAN) direto e/ou registradora	80 unid.	960 unid.	, -==,	, ,



# 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá possuir uma plataforma única em que seja possível processar, gerenciar e acompanhar os dados e imagens para efetivação dos registros dos contratos de financiamentos de veículos, gestão dos credenciamentos e outras necessidades, como alterações regulatórias de cada Detran.
- 5.2. A plataforma da CONTRATADA deverá permitir a utilização de mais de um CNPJ da CONTRATANTE, com configurações e acessos independentes.

#### 5.3. Disponibilização de dados para registro de contrato:

- 5.3.1. A CONTRATANTE realizará o upload do arquivo de dados dos contratos na plataforma da CONTRATADA para que sejam processados e enviados às registradoras credenciadas pela CONTRATANTE aos Detrans, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Resolução Contran nº 807/2020.
- 5.4. **Disponibilização dos arquivos para registro de imagem de contrato:** após o registro eletrônico, faz necessário o envio da imagem do contrato, em observância ao Art. 10 da Resolução Contran nº 807/2020. A CONTRATANTE fará o upload individual ou em lotes com as imagens dos contratos na plataforma. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento dos arquivos (padronizar conforme cada Detran ou Registradora) e realizar o envio.
- 5.4.1. A plataforma da CONTRATADA deverá gerenciar as pendências de imagens, gerando alertas para indicar possíveis atrasos que possam gerar bloqueios nos Detrans.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá expurgar os arquivos com as imagens após o Detran/Registradora retornar o status concluído.

# 5.5. Registro eletrônico de contrato:

- 5.5.1. A CONTRATADA é responsável pela integração junto às registradoras credenciadas ou Detrans, sempre de forma automatizada, para realização dos registros e envio de arquivos. Não são aceitas integrações manuais, pois isso gera atrasos nos registros e possíveis erros operacionais.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá garantir que todas as informações previstas e necessárias aos registros de contratos junto aos Detrans sejam encaminhadas com dados da CONTRATANTE ou de empresa registradora especializada credenciada.
- 5.5.3. A plataforma da CONTRATADA deverá estar disponível para a CONTRATANTE realizar registros individuais ou em lotes, consultas e extração de relatórios por período.
- 5.5.4. Também deverá ser possível a importação de registros informando apenas o chassi do veículo, individualmente ou em lote. Neste caso, a plataforma da CONTRATADA deverá acessar o sistema SNG/B3 e importar os dados do gravame para envio a Registradora/Detran de forma automática.

# 5.6. Retorno do arquivo de envio.

# 5.6.1. Registro Eletrônico do Contrato:

- 5.6.1.1. Após o envio dos dados, o retorno dos registros deve ser acompanhado em tempo real junto a cada registradora/Detran para tratativa da inconsistência, se for o caso, e atualização de status.
- 5.6.1.2. Quando houver um registro não realizado, a CONTRATADA deverá analisar o motivo e, se não houver alteração de dados, realizar a correção e reenviar o registro.
- 5.6.1.3. Se for necessário alterar/atualizar algum dado, a correção será feita pela CONTRATANTE. A análise e a correção da inconsistência serão realizadas e a pendência sanada dentro da plataforma para reenvio do registro ao Detran/Registradora.

#### 5.6.2. Registro de imagem do contrato:

5.6.2.1. A CONTRATADA deve acompanhar o envio das imagens do contrato aos Detrans/Registradoras para tratativa de inconsistências. Deve ainda disponibilizar consultas e relatórios em tempo real.



- 5.6.2.2. Quando houver algum tipo de recusa na imagem enviada, a CONTRATADA deverá sinalizar a pendência no sistema de forma clara e destacada, para que a CONTRATANTE posso realizar as tratativas e eventual reenvio.
- 5.6.2.3. O reenvio das imagens corrigidas deverá ser feito na plataforma.

#### 5.7. **Gestão de custo centralizado:**

- 5.7.1. A plataforma da CONTRATADA deverá apresentar relatórios que demonstrem, em tempo real, a previsão de custos relacionados ao registro de contrato, sendo considerado os custos com Detrans, Registradoras e pela prestação dos serviços. Deve ser possível filtrar por período, CNPJ da CONTRATANTE, UF de registro e/ou Registradora.
- 5.7.2. Deverá existir funcionalidade de conciliação financeira, permitindo que a CONTRATANTE importe as cobranças recebidas pelas Registradoras ou Detrans. Também deverá ser possível registrar a tomada de decisão no aceite ou não de uma determinada cobrança.
- 5.7.3. O custo pela utilização da Plataforma deverá ser único para a CONTRATANTE, preferencialmente faturado por chassi, não devendo apresentar diferenças em decorrência do uso de uma ou mais etapas ou funcionalidades disponibilizadas pela CONTRATANTE.

# 5.8. **Gestão de registradora e Detran:**

- 5.8.1. A plataforma da CONTRATADA deverá permitir a distribuição de registros de um mesmo Detran para mais de uma registradora. Todos os relatórios deverão refletir este balanceamento.
- 5.8.2. A parametrização deste balanceamento caberá à CONTRATANTE e ocorrerá sempre que necessário, de acordo com o cadastro prévio das registradoras. A plataforma da CONTRATADA deverá registrar todo o histórico de alterações, permitindo a inclusão de justificativas que deverão ser armazenadas.
- 5.8.3. Quando da inclusão de uma nova registradora na plataforma ou adequação do processo conforme portaria/circular, a CONTRATANTE solicitará a adequação à CONTRATADA, que deverá entregá-la no prazo máximo de 72 horas da data da solicitação.
- 5.8.4. A CONTRATADA deverá possuir integração com todos os DETRANS e REGISTRADORAS credenciadas junto aos DETRANS de cada Estado.
- 5.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com orientações prévias, para início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, estudo técnico com informações sobre a capacidade operacional técnica e Acordo de Níveis de Serviços das Registradoras interessadas em prestar serviços para a CONTRATANTE, bem como os valores de registro praticados no mercado, no caso de livre concorrência, de acordo com histórico que já possui, de forma a possibilitar a CONTRATANTE definir com quais Registradoras operar.
- 5.8.6. A CONTRATADA deverá viabilizar junto à Registradora, os documentos necessários para adesão da CONTRATANTE aos serviços da Registradora.

# 5.9. **Continuidade de Negócios.**

#### 5.9.1. Plano de Contingência Operacional:

- 5.9.1.1. A CONTRATADA deve ter implementado um plano de contingência contemplando a segurança de pessoas, sistemas, instalações e plano de recuperação de crise.
- 5.9.1.2. CONTRATADA deverá garantir os seguintes tempos de recuperação para a aplicação:
- a) Recovery time objective (RTO) 24 horas;
- b) Recovery point objective (RPO) 24 horas.
- 5.10. Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- 5.10.1. Acordo de Serviço Operacional:



5.10.1.1. A plataforma da CONTRATADA deverá apresentar relatórios online para mensuração dos SLA's relacionados a seguir:

#### 5.10.1.2. Envio das informações às Registradoras ou Detrans:

- a)15 minutos para envio após a disponibilização dos dados de contrato na plataforma;
- b)30 minutos para envio de imagens após a disponibilização na plataforma

c)caso a Registradora ou Detran esteja off-line, será considerado o momento da primeira tentativa, desde que seja evidenciado o log de erro na conexão.

#### 5.10.1.3. Tratamento de inconsistências:

- a)10 minutos para novas tentativas de reenvio no caso de o destino apresentar erro de conexão (Registradora ou Detran off-line);
- b)1 hora para análise dos retornos e eventual tratamento com novo envio, sem alteração de dados, quando for o caso;
- 5.10.1.4.A CONTRATADA será responsável por monitorar os registros distribuídos às registradoras, e caso ocorra algum tipo de indisponibilidade, a CONTRATADA irá acionar a CONTRATANTE para providências.
- 5.11. Acordo de Serviço Operacional de TI.
- 5.11.1. SLA suporte:
- 5.11.2. Sistêmico: 2 horas;
- 5.11.3. Operacional: atendimento online via chat/e-mail.
- 5.12. Arquitetura de TI (AI).
- 5.12.1. aplicação da CONTRATADA deve ser Web e disponibilizada em uma estrutura que permita a redundância física dos servidores, o escalonamento dinâmico da aplicação, garantindo a disponibilidade e performance adequada.
- 5.13. Gestão de acesso (AIM).
- 5.13.1. Segregação de funções administrativas, funcionais, bem como de perfis Usuários da ferramenta da CONTRATADA não tem privilégios de administrador. Essa função é feita através dos perfis User Administrator e User Management, onde o primeiro realiza a criação dos perfis, e o segundo atribui perfis criados aos usuários.
- 5.14. A aplicação da CONTRATADA deve prover um relatório com a relação de perfis x transações x usuário, sendo permitido a exportação em formato xlsx ou csv.
- 5.15. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.15.1. Conforme a Resolução 4.893 (BACEN), a CONTRATADA deve estar aderente a esta resolução.
- 5.15.2. Em caso de encerramento de contrato, a empresa/aplicação deve realizar um expurgo de 100% das informações.
- 5.16. Relatórios e Dashboards.
- 5.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios para acompanhamento do SLA, volume dos registros de contratos e imagens e faturamento das registradoras, plataforma e Detrans.
- 5.16.2. Exemplo de Layout:
- 5.16.2.1.Filtros para consultas: Empresa; Período da operação; Chassi; UF; CNPJ/CPF do devedor; Número do contrato; Tipo de Operação; Data do registro; Registradora.
- 5.17. Penalidades.



#### 5.17.1. Perda de SLA Operacional:

5.17.1.1.Caso ao CONTRATADA não atenda a média mensal de SLA por modalidade, conforme tabela abaixo, a CONTRATANTE aplicará o decréscimo de 5% sobre o faturamento mensal.

Modalidade	SLA	Parâmetro
Envio dos dados de registro às registradoras	15 minutos	90% dos casos dentro do SLA
Envio das imagens aos Detrans/Registradoras	30 minutos	80% dos casos dentro do SLA
Reenvio dos dados	10 minutos	90% dos casos dentro do SLA
Análise e tratamento	1 hora	90% dos casos dentro do SLA

5.17.1.2.Deverá ser disponibilizado relatório mensal com informações que possibilitem a conferência dos parâmetros operacionais de SLA.

#### 5.17.2. Indisponibilidade de sistema (considerar o prazo de forma ininterrupta):

Prazo	Decréscimo sobre o faturamento
	mensal
Acima de 24 horas	5%
Acima de 48 horas	10%
Acima de 72 horas	15%

5.17.2.1.Deverá ser disponibilizado relatório mensal com informações que possibilitem a conferência da disponibilidade de sistema.

#### 5.18. Vedações:

- 5.18.1. Não poderão atuar como CONTRATADA para a execução do objeto do contrato:
- 5.18.1.1.pessoas jurídicas habilitadas no âmbito da Resolução Contran nº 807/2020 para registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.
- 5.18.1.2.pessoas jurídicas que:
- a) direta ou indiretamente, inclusive coligadas ou subsidiárias, tenham participação societária ou exerçam controle, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, em empresas descritas no item I;
- b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas na alínea "a" do item 5.18.1.2.;
- c) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

#### 5.19. Auditorias.

5.19.1. Todas as inclusões e alterações de dados devem ser logadas nos sistemas, permitindo a identificação da pessoa que realizou a ação, data e hora e IP do equipamento utilizado, bem como os dados que foram alterados, incluídos ou excluídos.

#### 5.20. Sustentabilidade.

- 5.20.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que:
- 5.20.1.1.Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;



- 5.20.1.2.Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;
- 5.20.1.3.busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- 5.20.1.4.Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.
- 5.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5.22. Da prova de conceito:

- 5.22.1. Deve ser submetido a uma prova de conceito, para comprovação e validação da solução, anteriormente a adjudicação/homologação do processo, sob pena de não ser contratado caso não apresente as condições exigidas nesse Projeto Básico.
- 5.22.2. Caberá a FHE, por área técnica, realizar a prova de conceito e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações deste Projeto Básico.
- 5.22.3. Passarão para a execução dos requisitos contidos neste Projeto Básico, as licitantes, por ordem de classificação.
- 5.22.4. A prova de conceito, consiste na comprovação de todas as funcionalidades e qualidade sistêmica descritas neste Projeto Básico, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação pela FHE. A FHE definirá o melhor local para realizar os testes e informará para a licitante melhor classificada.
- 5.22.5. A prova de conceito abordará o atendimento às funções descritas e das funcionalidades previstas neste Projeto Básico.
- 5.22.6. Dever ser fornecida senha de acesso de administrador, que possibilite o uso de todas as funcionalidades do sistema para análise de atendimento a todos os requisitos da prova de conceito.
- 5.22.7. Caso a licitante não atenda a qualquer um dos requisitos da prova de conceito, será procedida a convocação da próxima colocada, seguindo a ordem de classificação na licitação, assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda a todos os requisitos.
- 5.22.8. prova de conceito será iniciada e finalizada na mesma sessão não sendo admitidos qualquer prorrogação de prazo para adequações técnicas, incluindo nenhuma funcionalidade por parte das licitantes.

#### 6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 6.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 6.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.



#### 7. DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. São obrigações da FHE:
- 7.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 7.1.2. encaminhar formalmente para a CONTRATADA relatório contendo a relação de registradoras credenciadas e a ordem de classificação por Unidade da Federação;
- 7.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 7.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- 7.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à FHE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à FHE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela FHE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 7.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- 7.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato.

#### 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A FHE pagará à CONTRATADA mensalmente pela prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, o valor conforme proposta de preço da CONTRATADA, mediante atesto na Nota Fiscal apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento e envio do relatório contendo todos os registros realizados para o respectivo mês do pagamento.
- 8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# 9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. <u>Empresário individual:</u> inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2. <u>Microempreendedor Individual MEI:</u> Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4. <u>Sociedade simples:</u> inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. <u>Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</u> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.6. <u>Sociedade cooperativa:</u> ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# 11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 11.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 11.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 11.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo

# 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, que comprove a prestação satisfatória, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.1.1. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da própria empresa.
- 12.1.2. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras desta ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que conste no quadro societário da empresa emitente e da empresa proponente.
- 12.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela FHE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.3. Quantitativo mínimo exigido: Prestação de serviços de registros de contrato de veículos, na quantidade mínima mensal de 40 (quarenta) unidades.

# 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos estão previstos na conta orçamentária "SERVIÇOS PROFISSIONAIS – PESSOAS JURIDICAS - 676.817570040020001 e Centro de Custo da GESEC.



#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### PROPOSTA COMERCIAL DE PRECOS

"PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA"

[NOME DA EMPRESA] [CNPJ] [RESPONSÁVEL] [TELEFONE] e [E-MAIL]

Apresentamos e submetemos à apreciação da Fundação Habitacional do Exército (FHE), nossa proposta comercial para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão, processamento e armazenamento de dados relacionados ao processo de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos, por meio de Plataforma própria, contemplando o traslado de informações do Sistema Nacional de Gravames (SNG) às Entidades de Registro de Contratos (ERC) credenciadas junto aos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), de acordo com a Resolução Contran nº 807, de 15 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la, bem como observadas eventuais alterações posteriores e regulamentações correlatas, conforme abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificado na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e seus anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1.	Inclusão ou quitação de Gravame (B3)	80 unid.	960 unid.		
2.	Registro (DETRAN) direto e/ou registradora	80 unid.	960 unid.		
Valor total da proposta (R\$)					

#### I - Observações:

- a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua apresentação.
- b) O Prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- c) Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da Dispensa de Licitação nº 90932/2024.
- d) Os serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 90932/2024.

II – Dados da empresa:		
1. Empresa/Razão Social:		
2. CNPJ:		
3. Inscrição Estadual:		
4. Endereço: CEP:		
5. Telefone: ()		
6. Banco: Agência:	Conta Corrente:	
7. Chave PIX:		
•	o preposto e da testemunha autorizados a assinar o contrato:, CPF:, CPF:	
- Nome completo da testemunha:	, CPF:	
(Nome da cidade), [DIA] de [MÊS] de [ANO].		
-	Diretor ou representante legal da empresa	
	Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)	
	CPF/MF (número)	
	(com a respectiva assinatura)	



# APÊNDICE "A" DO ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

À

# FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 90932/2024-FHE

E-mail: \_\_\_\_\_

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU 70630-902 – Brasília/DF

A empresa, inscrita no CNPJ n.º
, por intermédio de seu representante legal, Sr.
, portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF
, DECLARA que seu regime tributário, neste exercício, é:
( ) Lucro Real; ou
( ) Lucro Presumido; ou
( ) Optante Simples – Anexo da LC 123, de 2006; ou
( ) Arbitrado; ou
( ) outro especificar.
1.) a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os itens abaixo:
1.1.) a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita às empre enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.
1.2.) no caso das empresas enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, a sua proposta de pre deverá ser elaborada sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.
(Nome da cidade),de de 20
Assinatura do representante le
Nome completo:
Cargo/função: Telefone: ( )



# ANEXO III – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XXXX/2024 – FHE

CONTRATO	DE	PRESTAÇÃO	DE	SER	<b>VIÇOS</b>	DE
GESTÃO DE I	DAD	OS DE REGIST	RO E	LETR	ÔNICO	DE
CONTRATOS	DE	FINANCIAME	NTO	DE	VEÍCUL	.os
ENTE A FHE	EA_					

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉ	RCITO (FHE), doravante o	denominada <b>FHE</b> , é uma	entidade dotada de
personalidade jurídica de direito privad	<b>lo</b> , criada pela Lei nº 6.855	, de 1980, sem fins lucra	tivos, com autonomia
administrativa, integrante do Sistema F	inanceiro de Habitação, se	ediada na Avenida Duque	e de Caxias s/nº, Setor
Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF -	CEP 70630-902, inscrita no	o CNPJ sob o nº 00.643.7	42/0001-35, CF/DF nº
07.483.284/001-05, neste ato, represe	entada por seu (sua) (carg	go), na	forma autorizada por
(documento), Sr.(a) (r	nome completo)	, CPF nº	, residente e
domiciliado(a) em, dor	avante denominada <b>CONT</b>	TRATANTE, e a (raz <mark>ão so</mark>	cial – nome fantasia)
, sediada no endereço _	, CEP	, inscrita no CN	PJ nº <i>,</i>
(IE ou IM ou CF/DF), n	ieste ato, representada po	or seu (sua)	(cargo), conforme
(documento - contrato social, procura	ação), Sr.(a	a) (nome completo)	, CPF nº
, residente e domiciliado	o (a) em, do	oravante denominada <b>CO</b>	NTRATADA, têm justo
e avençado um contrato de prestação	ão de serviços, conforme	Dispensa de Licitação	nº 90932/2024, em
conformidade com o art. 75, inciso II, da	Lei nº 14.133, de 2021, cor	m o Projeto Básico nº	/2024, de//2024
e a Proposta Comercial da CONTRATADA	A de//2024, partes int	egrantes deste Contrato,	regido pelas cláusulas
seguintes:			

# 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gestão, processamento e armazenamento de dados relacionados ao processo de registro eletrônico de contratos de financiamentos de veículos, por meio de Plataforma própria, contemplando o traslado de informações do Sistema Nacional de Gravames (SNG) às Entidades de Registro de Contratos (ERC) credenciadas junto aos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), conforme Resolução Contran nº 807, de 15 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la, bem como observadas eventuais alterações posteriores e regulamentações correlatas.

# 2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá possuir uma plataforma única em que seja possível processar, gerenciar e acompanhar os dados e imagens para efetivação dos registros dos contratos de financiamentos de veículos, gestão dos credenciamentos e outras necessidades, como alterações regulatórias de cada Detran.
- 2.2. A plataforma da CONTRATADA deverá permitir a utilização de mais de um CNPJ da CONTRATANTE, com configurações e acessos independentes.

# 2.3. Disponibilização de dados para registro de contrato:

- 2.3.1. a CONTRATANTE realizará o *upload* do arquivo de dados dos contratos na plataforma da CONTRATADA para que sejam processados e enviados às registradoras credenciadas pela CONTRATANTE aos Detrans, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Resolução Contran nº 807/2020.
- 2.4. Disponibilização dos arquivos para registro de imagem de contrato:



- 2.4.1. após o registro eletrônico, em observância ao Art. 10 da Resolução Contran nº 807/2020, a CONTRATANTE fará o upload individual ou em lotes com as imagens dos contratos na plataforma. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento dos arquivos (padronizar conforme cada Detran ou Registradora) e realizar o envio.
- 2.4.2. A plataforma da CONTRATADA deverá gerenciar as pendências de imagens, gerando alertas para indicar possíveis atrasos que possam gerar bloqueios nos Detrans.
- 2.4.3. A CONTRATADA deverá expurgar os arquivos com as imagens após o Detran/Registradora retornar o status concluído.

## 2.5. Registro eletrônico de contrato:

- 2.5.1. A CONTRATADA é responsável pela integração junto às registradoras credenciadas ou Detrans, sempre de forma automatizada, para realização dos registros e envio de arquivos. Não são aceitas integrações manuais, pois isso gera atrasos nos registros e possíveis erros operacionais.
- 2.5.2. A CONTRATADA deverá garantir que todas as informações previstas e necessárias aos registros de contratos junto aos Detrans sejam encaminhadas com dados da CONTRATANTE ou de empresa registradora especializada credenciada.
- 2.5.3. A plataforma da CONTRATADA deverá estar disponível para a CONTRATANTE realizar registros individuais ou em lotes, consultas e extração de relatórios por período.
- 2.5.4. Também deverá ser possível a importação de registros informando apenas o chassi do veículo, individualmente ou em lote. Neste caso, a plataforma da CONTRATADA deverá acessar o sistema SNG/B3 e importar os dados do gravame para envio a Registradora/Detran de forma automática.

#### 2.6. Retorno do arquivo de envio:

#### 2.6.1. Registro Eletrônico do Contrato:

- 2.6.1.1. Após o envio dos dados, o retorno dos registros deve ser acompanhado em tempo real junto a cada registradora/Detran para tratativa da inconsistência, se for o caso, e atualização de status.
- 2.6.1.2. Quando houver um registro não realizado, a CONTRATADA deverá analisar o motivo e, se não houver alteração de dados, realizar a correção e reenviar o registro.
- 2.6.1.3. Se for necessário alterar/atualizar algum dado, a correção será feita pela CONTRATANTE. A análise e a correção da inconsistência serão realizadas e a pendência sanada dentro da plataforma para reenvio do registro ao Detran/Registradora.

# 2.6.2. Registro de imagem do contrato:

- 2.6.2.1. A CONTRATADA deve acompanhar o envio das imagens do contrato aos Detrans/Registradoras para tratativa de inconsistências. Deve ainda disponibilizar consultas e relatórios em tempo real.
- 2.6.2.2. Quando houver algum tipo de recusa na imagem enviada, a CONTRATADA deverá sinalizar a pendência no sistema de forma clara e destacada, para que a CONTRATANTE posso realizar as tratativas e eventual reenvio.
- 2.6.2.3. O reenvio das imagens corrigidas deverá ser feito na plataforma.

## 2.7. Gestão de custo centralizado:

- 2.7.1. A plataforma da CONTRATADA deverá apresentar relatórios que demonstrem, em tempo real, a previsão de custos relacionados ao registro de contrato, sendo considerado os custos com Detrans, Registradoras e pela prestação dos serviços. Deve ser possível filtrar por período, CNPJ da CONTRATANTE, UF de registro e/ou Registradora.
- 2.7.2. Deverá existir funcionalidade de conciliação financeira, permitindo que a CONTRATANTE importe as cobranças recebidas pelas Registradoras ou Detrans. Também deverá ser possível registrar a tomada de decisão no aceite ou não de uma determinada cobrança.



2.7.3. O custo pela utilização da Plataforma deverá ser único para a CONTRATANTE, preferencialmente faturado por chassi, não devendo apresentar diferenças em decorrência do uso de uma ou mais etapas ou funcionalidades disponibilizadas pela CONTRATANTE.

# 2.8. Gestão de registradora e Detran:

- 2.8.1. A plataforma da CONTRATADA deverá permitir a distribuição de registros de um mesmo Detran para mais de uma registradora. Todos os relatórios deverão refletir este balanceamento.
- 2.8.2. A parametrização deste balanceamento caberá à CONTRATANTE e ocorrerá sempre que necessário, de acordo com o cadastro prévio das registradoras. A plataforma da CONTRATADA deverá registrar todo o histórico de alterações, permitindo a inclusão de justificativas que deverão ser armazenadas.
- 2.8.3. Quando da inclusão de uma nova registradora na plataforma ou adequação do processo conforme portaria/circular, a CONTRATANTE solicitará a adequação à CONTRATADA, que deverá entregá-la no prazo máximo de 72 horas da data da solicitação.
- 2.8.4. A CONTRATADA deverá possuir integração com todos os DETRANS e REGISTRADORAS credenciadas junto aos DETRANS de cada Estado.
- 2.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com orientações prévias, para início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, estudo técnico com informações sobre a capacidade operacional técnica e Acordo de Níveis de Serviços das Registradoras interessadas em prestar serviços para a CONTRATANTE, bem como os valores de registro praticados no mercado, no caso de livre concorrência, de acordo com histórico que já possui, de forma a possibilitar a CONTRATANTE definir com quais Registradoras operar.
- 2.8.6. A CONTRATADA deverá viabilizar junto à Registradora, os documentos necessários para adesão da CONTRATANTE aos serviços da Registradora.

#### 2.9. Continuidade de Negócios.

- 2.9.1. Plano de Contingência Operacional:
- 2.9.1.1. A CONTRATADA deve ter implementado um plano de contingência contemplando a segurança de pessoas, sistemas, instalações e plano de recuperação de crise.
- 2.9.1.2. CONTRATADA deverá garantir os seguintes tempos de recuperação para a aplicação:
- a) Recovery time objective (RTO) 24 horas;
- b) Recovery point objective (RPO) 24 horas.

# 2.10. Acordo de Nível de Serviço (SLA).

- 2.10.1. Acordo de Serviço Operacional:
- 2.10.1.1. A plataforma da CONTRATADA deverá apresentar relatórios online para mensuração dos SLA's relacionados a seguir:
- 2.10.1.2. Envio das informações às Registradoras ou Detrans:
- a) 15 minutos para envio após a disponibilização dos dados de contrato na plataforma;
- b) 30 minutos para envio de imagens após a disponibilização na plataforma
- c) caso a Registradora ou Detran esteja *off-line*, será considerado o momento da primeira tentativa, desde que seja evidenciado o log de erro na conexão.
- 2.10.1.3. Tratamento de inconsistências:
- a) 10 minutos para novas tentativas de reenvio no caso de o destino apresentar erro de conexão (Registradora ou Detran off-line);
- b) 1 hora para análise dos retornos e eventual tratamento com novo envio, sem alteração de dados, quando for o caso;



- 2.10.1.4. A CONTRATADA será responsável por monitorar os registros distribuídos às registradoras, e caso ocorra algum tipo de indisponibilidade, a CONTRATADA irá acionar a CONTRATANTE para providências.
- 2.11. Acordo de Serviço Operacional de TI.
- 2.11.1. SLA suporte:
- 2.11.2. Sistêmico: 2 horas;
- 2.11.3. Operacional: atendimento online via chat/e-mail.

#### 2.12. Arquitetura de TI (AI):

2.12.1. A aplicação da CONTRATADA deve ser Web e disponibilizada em uma estrutura que permita a redundância física dos servidores, o escalonamento dinâmico da aplicação, garantindo a disponibilidade e performance adequada.

# 2.13. Gestão de acesso (AIM):

- 2.13.1. Segregação de funções administrativas, funcionais, bem como de perfis Os Usuários da ferramenta da CONTRATADA não terão privilégios de administrador. Essa função é feita através dos perfis *User Administrator* e *User Management*, onde o primeiro realiza a criação dos perfis, e o segundo atribui perfis criados aos usuários.
- 2.14. A aplicação da CONTRATADA deve prover um relatório com a relação de perfis x transações x usuário, sendo permitido a exportação em formato xlsx ou csv.

#### 2.15. Relatórios e Dashboards:

- 2.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios para acompanhamento do SLA, volume dos registros de contratos e imagens e faturamento das registradoras, plataforma e Detrans.
- 2.15.2. Exemplo de Layout:
- 2.16. Filtros para consultas: Empresa; Período da operação; Chassi; UF; CNPJ/CPF do devedor; Número do contrato; Tipo de Operação; Data do registro; Registradora.
- 2.17. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

# 3. CONDIÇÕES PARA O SUPORTE TÉCNICO E O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

- 3.1. O serviço de suporte técnico será prestado de forma remota, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h, e será realizado via chat/e-mail.
- 3.2. Perda de SLA Operacional:
- 3.2.1. Caso ao CONTRATADA não atenda a média mensal de SLA por modalidade, conforme tabela abaixo, a CONTRATANTE aplicará o decréscimo de 5% sobre o faturamento mensal.

Modalidade	SLA	Parâmetro
Envio dos dados de registro às registradoras	15 minutos	90% dos casos dentro do SLA
Envio das imagens aos Detrans/Registradoras	30 minutos	80% dos casos dentro do SLA
Reenvio dos dados	10 minutos	90% dos casos dentro do SLA
Análise e tratamento	1 hora	90% dos casos dentro do SLA

- 3.2.2. Deverá ser disponibilizado relatório mensal com informações que possibilitem a conferência dos parâmetros operacionais de SLA.
- 3.3. Indisponibilidade de sistema (considerar o prazo de forma ininterrupta):



Prazo	Decréscimo sobre o faturamento mensal
Acima de 24 horas	5%
Acima de 48 horas	10%
Acima de 72 horas	15%

3.3.1. Deverá ser disponibilizado relatório mensal com informações que possibilitem a conferência da disponibilidade de sistema.

4	-	A	LOR
4	1 36 3	1 V 4	111K

- 4.1. O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ (por extenso).
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEOPI, conta contábil/orçamentária: 817570040020001.
- 4.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 4.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor unitário, conforme quadro a seguir, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que seja recebido o relatório contendo todos os registros realizados para o respectivo mês do pagamento, mediante atesto na Nota Fiscal, a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1.	Inclusão ou quitação de Gravame (B3)	80		
2.	Registro (DETRAN) direto e/ou registradora	80		

5.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

CNPJ: 00.643.742/0001-35 CF/DF: 07483284/001-05

End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

Cidade: Brasília/DF CEP: 70630-902

5.3. Por ocasião do pagamento das notas fiscais, a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430, de 1996 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711, de 1998 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro a seguir, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:



IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
4,8%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%
ISS				
Conforme legislação municipal				

Obs.: \*Caso a CONTRATADA seja optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

- 5.4. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.
- 5.5. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 5.2.
- 5.6. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ - 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX – (INFORMAR)

- 5.7. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.
- 5.8. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.
- 5.8.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.
- 5.8.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.
- 5.9. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.
- 5.10. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.
- 5.11. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:
- 5.11.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e
- 5.12. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.



#### 6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 6.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 6.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

#### 7. DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os valores pactuados no item 5.1 poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 7.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 7.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

# 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:
- 8.1.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.1.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 8.1.5. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- 8.1.6. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 8.1.7. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.8. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;



- 8.1.9. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 8.1.10. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;
- 8.1.11. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;
- 8.1.12. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.
- 8.1.13. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 8.1.14. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 8.1.15. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 8.1.16. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 8.1.17. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 8.1.18. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 8.1.19. responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causem a terceiros, durante a prestação dos serviços, decorrente de ação ou omissão culposa ou doloso, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo ônus decorrente;
- 8.1.20. manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, como exemplo: cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.21. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e
- 8.1.22. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.



- 8.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;
- 8.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 9.1.2 encaminhar formalmente para a CONTRATADA o relatório contendo a relação de registradoras credenciadas e a ordem de classificação por Unidade da Federação;
- 9.1.3 receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4 aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.5 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 9.1.6 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.7 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;
- 9.1.8 acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 9.1.9 proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato; e
- 9.1.10 efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 10. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 10.1 Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
- 10.1.1 não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 10.1.2 não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, para qualquer trabalho, salvo na condição de jovem aprendiz;



- 10.1.3 não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 10.1.4 buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- 10.1.5 comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## 11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.
- 11.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.
- 11.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.
- 11.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 11.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.
- 11.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.
- 11.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos,



prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

- 11.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.
- 11.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.
- 11.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.
- 11.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:
- 11.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e
- 11.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.
- 11.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## 12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE, sejam estas classificadas como "informações confidenciais", ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas em decorrência da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento das perdas e danos apurados em processo próprio, quando ocorrer a violação ou a divulgação das mesmas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros que as obtiverem junto à CONTRATADA.
- 12.1.1. O referido sigilo se estende mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.
- 12.1.2. A CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA as informações públicas e não-públicas sobre suas contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios e operações, além de outras, doravante referidas, em conjunto, como as "INFORMAÇÕES".
- 12.1.3. Serão consideradas como informações públicas aquelas de caráter oficial que forem publicamente divulgadas pela CONTRATANTE.
- 12.2. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:
- 12.2.1. manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;
- 12.2.2. não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso; e
- 12.2.3. guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestas baseadas, devendo devolvê-los à CONTRATANTE, quando solicitado.



- 12.3. A parte que estiver recebendo as INFORMAÇÕES ou qualquer outro dado referente às atividades desenvolvidas pela outra parte se obriga e se compromete a protegê-los, a fim de que não sejam revelados a terceiros não autorizados. Todavia, essa obrigação não se aplica às INFORMAÇÕES e/ou dados que:
- 12.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
- 12.3.2. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;
- 12.3.3. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; ou
- 12.3.4. forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

#### 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. A CONTRATANTE reconhece que o Software e sua estrutura, conceitos de base, organização, arquitetura e código-fonte são da propriedade exclusiva da CONTRATADA.
- 13.2. A CONTRATANTE compromete-se a não:
- 13.2.1. desmontar, fazer engenharia inversa, ou decompilar o Software, no todo ou em parte;
- 13.2.2. copiar, modificar, adaptar, alterar, traduzir, ou criar obras derivadas do Software; ou
- 13.2.3. incorporar o Software em outros softwares, salvo se expressamente permitido por lei ou se aprovada previamente pela CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece que o presente contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da CONTRATANTE e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela CONTRATANTE.
- 13.4. A CONTRATADA declara que não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste contrato, bem como a celebração deste contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.
- 13.5. É vedado à CONTRATADA fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços a CONTRATANTE e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente a CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 13.6. A CONTRATADA se compromete a indenizar, defender e isentar a CONTRATANTE de qualquer ação ajuizada contra o CONTRATANTE por terceiro, na medida em que tal ação seja baseada em alegações de que o Software fornecido sob esse contrato infringe direito de propriedade intelectual ou segredo de negócio de qualquer terceiro, sendo que a CONTRATADA irá pagar por esses prejuízos ou custos decorrentes de eventual acordo ou decisão transitada em julgado contra a CONTRATANTE incluindo, mas não se limitando, a honorário advocatícios, devendo a CONTRATANTE:
- 13.6.1. notificar a CONTRATADA sobre tal ação; e
- 13.6.2. disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para auxiliá-lo na defesa dessa ação.

	^
14.	DA VIGENCIA

14.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.



# 15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX - UTA
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX - UTA
Fiscal Técnico:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX - UTA
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

- 15.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.
- 15.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o contrato, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto deste contrato.
- 15.4. O atesto pela CONTRATANTE para pagamento da Apólice não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.
- 15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

# 16. DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

## 17. DAS PENALIDADES

- 17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;



- d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualguer natureza.
- 17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;
- 17.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com à FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **b)** a **e)**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas **f)** a **h)**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.
- 17.4. Os valores devidos pela CONTRATADA, resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com à FHE.
- 17.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.
- 17.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.
- 17.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 17.9.4. os danos que dela provierem para a FHE.



- 17.10. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 17.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste Contrato poderá importar na rescisão deste, a critério da FHE.
- 17.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

# 18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.
- 18.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.
- 18.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

# 19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Projeto Básico nº \_\_/202\_, e a Proposta Comercial de Preço, apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.
- 19.2. Em caso de divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.
- 19.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

# 20. FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília - DF,	de	de 2024.



CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: